

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 178969/12.1YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:  
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça  
4099-012 Porto  
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:  
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN214301187PT

Exmo. Senhor  
J. Fernandes Dias & Filhos, Lda  
Rua da Lebre, N.º 321  
Olival  
4415-686 AMEAL

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>178969/12.1YIPRT</b>	Refª: <b>800 145 737 656</b>	Data: <b>13-11-2012</b>
<b>Requerente(s):</b> Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 229376451) Morada: Rua Brito Capelo, 307 - 4º, SI 41 A 43, 4450-073 Matosinhos		
<b>Requerido(s):</b> J. Fernandes Dias & Filhos, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias \*, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento \*\* ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 22418.35 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 17931.72      Juros de mora: 4133.63      à taxa de: %      desde  
até à presenta data;      Outras quantias: 200      Taxa de Justiça paga: 153  
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços  
Data do contrato: 2010-03-01      Período a que se refere: 2010-03-01 a 2011-01-11  
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura 59209 emitida em 01-03-2010 no valor de 1.198, 40 € + juros entre 01-03-2010 e 02-11-2012 (32, 04 € (122 dias a 8, 00%) + 48, 33 € (184 dias a 8, 00%) + 47, 54 € (181 dias a 8, 00%) + 49, 84 € (184 dias a 8, 25%) + 47, 80 € (182 dias a 8, 00%)

+ 32, 83 € (125 dias a 8, 00%)

Factura 59210 emitida em 01-03-2010 no valor de 2.279, 20 € + juros entre 01-03-2010 e 02-11-2012 (60, 95 € (122 dias a 8, 00%) + 91, 92 € (184 dias a 8, 00%) + 90, 42 € (181 dias a 8, 00%) + 94, 79 € (184 dias a 8, 25%) + 90, 92 € (182 dias a 8, 00%) + 62, 44 € (125 dias a 8, 00%))

Factura 59489 emitida em 09-03-2010 no valor de 1.292, 12 € + juros entre 09-03-2010 e 02-11-2012 (32, 29 € (114 dias a 8, 00%) + 52, 11 € (184 dias a 8, 00%) + 51, 26 € (181 dias a 8, 00%) + 53, 74 € (184 dias a 8, 25%) + 51, 54 € (182 dias a 8, 00%) + 35, 40 € (125 dias a 8, 00%))

Factura 59488 emitida em 09-03-2010 no valor de 3.177, 75 € + juros entre 09-03-2010 e 02-11-2012 (79, 40 € (114 dias a 8, 00%) + 128, 15 € (184 dias a 8, 00%) + 126, 07 € (181 dias a 8, 00%) + 132, 16 € (184 dias a 8, 25%) + 126, 76 € (182 dias a 8, 00%) + 87, 06 € (125 dias a 8, 00%))

Factura 59745 emitida em 18-03-2010 no valor de 8.324, 46 € + juros entre 18-03-2010 e 02-11-2012 (191, 58 € (105 dias a 8, 00%) + 335, 72 € (184 dias a 8, 00%) + 330, 24 € (181 dias a 8, 00%) + 346, 21 € (184 dias a 8, 25%) + 332, 07 € (182 dias a 8, 00%) + 228, 07 € (125 dias a 8, 00%))

Factura 59974 emitida em 26-03-2010 no valor de 3.159, 79 € + juros entre 26-03-2010 e 02-11-2012 (67, 18 € (97 dias a 8, 00%) + 127, 43 € (184 dias a 8, 00%) + 125, 35 € (181 dias a 8, 00%) + 131, 41 € (184 dias a 8, 25%) + 126, 05 € (182 dias a 8, 00%) + 86, 57 € (125 dias a 8, 00%))

A Requerida procedeu a um pagamento parcial do montante de 1.500, 00 €, em 11.01.2011, o qual foi deduzido ao montante de capital em dívida.

Capital Inicial: 17.931, 72 €

Total de Juro: 4.133, 63 €

Capital Acumulado: 22.065, 35 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de € 17.931, 72, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 4.133, 63 €.

A quantia de 200, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.